



Ao Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar a Lei nº 6.153, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, adequando suas disposições às atuais políticas e necessidades de desenvolvimento econômico do Município.

A proposta atualiza os objetivos do Fundo, incluindo de forma expressa ações relacionadas ao comércio, ao empreendedorismo, ao comércio ambulante, aos quiosques, ao turismo e à modernização da fiscalização das atividades econômicas.

Também está sendo incluída entre as receitas do FUMDE a arrecadação proveniente da permissão de uso de quiosques, boxes e demais espaços públicos destinados ao comércio ambulante.

Além disso, são ampliadas e detalhadas as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo, permitindo investimentos em infraestrutura e requalificação de espaços destinados às atividades econômicas, apoio aos empreendedores, modernização da fiscalização, realização de feiras e eventos, estudos e ações de promoção econômica e turística.

Com as alterações propostas, busca fortalecer um instrumento já existente e direcioná-lo de forma mais eficaz ao desenvolvimento econômico, possibilitando que seus recursos sejam utilizados de forma mais ampla e efetiva nas ações e projetos voltados ao fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Finalmente, por julgarmos a presente propositura como medida de urgência, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Municipal nº 6.153, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.153, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com os seguintes objetivos:

.....
II – apoiar e promover os princípios e diretrizes do desenvolvimento econômico, incluindo o comércio, o estímulo à inovação e ao turismo;
.....

V – promover a qualificação, estruturação e ordenamento das atividades econômicas urbanas, inclusive comércio ambulante, quiosques e polos gastronômicos;

VI – fomentar a modernização da fiscalização das atividades econômicas, mediante investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação, com foco na orientação, regularização e melhoria do ambiente de negócios;

VII – incentivar e fortalecer o empreendedorismo local, mediante programas de capacitação, apoio técnico e melhoria da estrutura de apoio aos micro e pequenos empreendedores;

VIII – apoiar micro e pequenas empresas, empreendimentos solidários e startups, estimulando a inovação e a geração de emprego e renda;

Art. 2º

.....
IX – receitas provenientes de permissão de uso de quiosques, boxes e demais espaços públicos destinados ao comércio ambulante.

Art. 3º

.....
§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE poderão ser aplicados em:

I – implantação, melhoria e manutenção de infraestrutura destinada ao desenvolvimento econômico, incluindo áreas comerciais, espaços públicos de comércio e serviços;

II – estruturação, requalificação e modernização de áreas destinadas ao comércio ambulante, quiosques e polos gastronômicos, incluindo mobiliário urbano, sanitários, acessibilidade, iluminação e organização do espaço público;

III – apoio à formalização, qualificação e fortalecimento de microempreendedores, comércio ambulante e economia local;



IV – modernização da fiscalização econômica, mediante investimentos em tecnologia, equipamentos, veículos, sistemas e capacitação, com foco orientativo e preventivo;

V – apoio à realização de feiras, eventos, rodadas de crédito, missões empresariais e ações de promoção econômica promovidas ou apoiadas pela SDE;

VI – elaboração de pesquisas, diagnósticos, estudos técnicos e planos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico municipal;

VII – ações de fomento ao turismo como vetor de desenvolvimento econômico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81A8-828B-1C4F-F890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 23/09/2026 09:29:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/81A8-828B-1C4F-F890>